



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório Pró - Gestão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE LINHARES -
IPASLI

CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

RELATÓRIO DO CONTROLE
INTERNO



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório Pró - Gestão

Prefeito Municipal

Bruno Margotto Marianelli

**Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores Públicos de Linhares – IPASLI**

Guido José Broetto

Controlador Geral

Frank Corrêa



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. INSTITUCIONAL.....	5
2. OBJETIVO E EXTENSÃO DO RELATÓRIO.....	6
3. METODOLOGIA ADOTADA.....	7
4. ANÁLISE DAS amostras.....	8
5. CONCLUSÃO.....	9



1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Linhares – CGM – é órgão de primeiro grau divisional diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e representa a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pelo Sistema de Controle Interno municipal.

A CGM foi criada por meio da Lei nº 3.164/12 e veio atender as determinações previstas em normas legais como a Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64 e Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno.

A Lei nº 3.340/13 dispôs sobre a organização e estrutura da UCCI, pela Lei Complementar nº 15/2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23/2013 foi instituído o Sistema de Controle Interno, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

Pela Lei nº 3.164/12, o Sistema de Controle Interno refere-se, ao somatório de atividades de controle a ser exercido no cotidiano da organização, verificando o bom andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades relacionados ao Poder Executivo Municipal no intuito de buscar assecuração dos ativos, a eficiência operacional, do cumprimento das normas legais e regulamentares.

Nesse sentido, sendo uma das responsabilidades impostas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 23/2013, apresentaremos ao longo do relatório as verificações realizadas pela Controladoria Geral, a fim de atender ao Programa de Certificação do Ministério da Previdência - Pro-Gestão, que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS.

A



2. INSTITUCIONAL

Pelo Manual do Pró-Gestão Versão 2.0, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são formados mediante lei do respectivo ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, responsável e único gestor da administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares, foi criado e incluído na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Linhares, por meio da Lei 2.340/2003, posteriormente revogada pela Lei 2.436/2004.

Conforme preceitua a Lei 2.436/2004 o IPASLI é "entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial".

O art. 2º da Lei 2.436/2004, estabelece que o IPASLI tem sua estrutura administrativa superior composta por uma Diretoria Executiva, um Conselho Municipal de Previdência e um Conselho Fiscal.

A Lei 3.674/2017, alterou o art. 3º da Lei 2.436/2004 delineando a estrutura organizacional do IPASLI em Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Benefícios, Procuradoria Previdenciárias, Divisão de Gestão de Pessoas, Materiais e Patrimônio e Divisão de Benefícios e Compensação Previdenciária.

Atualmente o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares está regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330/2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais citadas abaixo, como pode ser observado na página de legislação no site oficial do Município de Linhares.

Especie	Número	Ação	Descrição
Lei Complementar	59	ALTERA	§ 3º do art. 113; Art. 121

**CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES**

Relatório do Controle Interno - IPASLI

Lei Complementar	50	REVOGA	§16 do Art. 123
Lei	3474	INCLUI	§ 16 do Art. 123
Lei Complementar	45	ALTERA	Art. 123, § 8º
Lei Complementar	41	ALTERA	§4º do art. 57
Lei Complementar	41	ALTERA	Artigos 54, 55 e 56
Lei Complementar	41	ALTERA	§2º do art. 53
Lei Complementar	41	ALTERA	Art. 52
Lei Complementar	41	ALTERA	Art. 12
Lei Complementar	37	ALTERA	art. 121
Lei Complementar	37	ALTERA	art. 113, §3º
Lei Complementar	22	REVOGA	Inciso IV e § 10, artigo 123
Lei Complementar	22	ALTERA	§§ 5º e 11, artigo 123
Lei Complementar	17	ALTERA	Artigo 113
Lei Complementar	8	ALTERA	Parágrafos 5º, 10 e 11 do artigo 123
Lei Complementar	9	ALTERA	Artigo 113
Lei Complementar	3	ALTERA	PARÁGRAFO 5º, PARÁGRAFO 10 E PARÁGRAFO 11 DO ARTIGO 123
Lei Complementar	2702	INCLUI	incisos I a IV e parágrafo único do artigo 128
Lei Complementar	2702	ALTERA	artigos 124; e caput do 128
Lei Complementar	2702	ALTERA	Artigos 124 e 128
Lei	2730	REVOGA	parágrafo único do artigo 68
Lei	2730	ALTERA	artigo 68
Lei	2470	ALTERA	artigo 6º

3. OBJETIVO E EXTENSÃO DO RELATÓRIO

Conforme previsto no Manual do Pró-Gestão o Relatório do Controle Interno, terá como objetivo avaliar a conformidade dos processos selecionados na amostra, com as áreas mapeadas e manualizadas, tendo em vista que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI aderiu e é certificada no Nível I do Pró-Gestão.

B



4. METODOLOGIA ADOTADA

Os trabalhos foram realizados por meio de análise documental e correlação entre os processos listados abaixo e as informações contidas no Manual 1 – Versão 02 - Processo de Concessão de Aposentadoria e Manual 2 – Versão 2 – Processo de Concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte.

Ressaltamos que os trabalhos se restringiram a análise de conformidade entre os procedimentos desenvolvidos nos processos em respeito às diretrizes estabelecidas nos Manuais. Ou seja, não foram avaliadas as informações internas/documentais dos processos.

Necessário pontuar também que para a realização dos trabalhos foi considerada a limitação de tempo e o quantitativo de servidores desta Controladoria.

Após questionado, o IPASLI informou por meio do ofício nº 033/2022 que no período de 01/07/2021 a 31/12/2021, foram concedidos 46 (quarenta e seis) aposentadorias e 14 (quatorze) benefícios de pensão por morte;

Assim como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, este órgão de Controle Interno, ao realizar monitoramentos, auditorias, acompanhamentos e afins, vislumbra a possibilidade de fiscalização por amostragem, vejamos o conceito de amostragem:

Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de uma população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população. (Conceito estabelecido pelo CNBC TA 530)

Ressaltamos que as amostras foram selecionadas da seguinte forma:

- a) **Aposentadorias:** Um processo por mês referente ao primeiro semestre de 2021 (6 processos - Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho);
- b) **Pensão por morte:** Um processo por bimestre referente ao primeiro semestre de 2021 (3 processos);

f



PROCESSO	ÁREA
P.Adm nº: 0468/2021	Pensão por Morte
P.Adm nº: 0253/2021	Pensão por Morte
P.Adm nº: 0360/2021	Pensão por Morte
P.Adm nº: 0383/2021	Concessão de Aposentadoria
P.Adm nº: 0282/2021	Concessão de Aposentadoria
P.Adm nº: 0198/2021	Concessão de Aposentadoria
P.Adm nº: 0469/2021	Concessão de Aposentadoria
P.Adm nº: 0247/2021	Concessão de Aposentadoria
P.Adm nº: 0343/2021	Concessão de Aposentadoria

5. ANÁLISE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

Para fins de análise de conformidade/aderência ao mapeamento e manualização da área em questão foram analisados 03 (três) processos de pensão por morte e seis processos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição conforme especificado acima.

Em análise aos autos apresentados a esta Controladoria, bem como o Manual 2 – Versão 2 (mapeamento das atividades) **Concessão de Pensão por Morte e Concessão de aposentadoria**, seguindo o mapeamento observou-se e que os processos, embora possuam algumas inversões de fases processuais e ausência de documentos, ~~os mesmos~~ cumprem com o objetivo proposto, ou seja, as inconsistências presentes não comprometem a finalidade processual, exemplificando:

Em análise ao processo nº 0468/2021 da Senhora Maria da Silva Zamboni e ao Manual 2 Versão 2, verifica-se que a primeira atividade deve ser realizada no protocolo, e que o dependente do benefício deverá apresentar os seus documentos pessoais, e que a ficha funcional deverá ser retirada no IPASLI. Entretanto, ao compulsar os autos do processo em epígrafe verifica-se que a



ficha funcional da servidora não consta nos autos, ainda assim as informações foram utilizadas.

Isto posto, consideramos que esse e os outros achados das análises referem-se a erros formais que não invalidam e/ou acarretam anulação do ato, como prescreve o art. 283 CPC.

6- CONCLUSÃO

Pelas análises dos processos encaminhados a este Órgão de Controle Interno, **foram constatados que os procedimentos adotados atendem as diretrizes estabelecidas no mapeamento e na manualização.** Entretanto os processos carecem de alguns documentos e aprimoramento em sua montagem.

Concluímos que os manuais necessitam de atualização e colocamo-nos a disposição para auxiliar na elaboração do mesmo.

Pela análise dos processos encaminhados a este Órgão de Controle Interno, em comparação aos manuais, constatou-se que os procedimentos adotados foram suficientes para formalizar a Concessão de Pensão por Morte e Concessão de Aposentadoria.

Considerando as atualizações do Manual do Pró-Gestão, legislação previdenciária e o advento da LGPD, ressaltamos a importância da realização da revisão dos manuais e o aprimoramento da formalização processual.

É o relatório,


FRANK CORRÊA
Controlador Geral